



Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 020/2025

Origem: Poder Executivo Municipal

Relatório

O Projeto de Lei nº 020/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, objetiva a implantação do Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais de Saúde, com a seguinte ementa:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Matéria

Cumpre destacar inicialmente, que o presente Parecer aborda unicamente as questões jurídicas envolvidas, tendo por base a legislação de regência, doutrina e jurisprudência, não adentrando em questões técnicas, administrativos ou de conveniência e oportunidade, nem tampouco emitindo juízo de valor sobre o tema objeto da apreciação, cuja análise é de exclusiva atribuição dos setores, comissões e agentes públicos competentes.

O Projeto de Lei tem como finalidade a criação do Programa Municipal de Incentivo às Organizações de Saúde, com base na Lei Federal nº 9.637, 15/05/1998, e Lei Estadual nº 12.929, 04/02/2004, objetivando fomentar e descentralizar as atividade e serviços dirigidas à saúde pública, para pessoas jurídicas de direito privado de fins não econômicos (associações civis) ou não lucrativas e de fundações privadas.

O Projeto de Lei estabelece critérios objetivos, claros e transparentes para a qualificação de entidades sem fins lucrativos com Organizações Sociais dirigidas à Saúde.

Trata-se da implementação de Plano de Governo do Poder Executivo, dentro da competência prevista no art. 30, I da Constituição Federal.

A instituição de típico "Programa de Governo" integra as matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Prefeito, a quem compete a gestão do Município, conforme previsto no art. 84 e art. 61, II da Constituição Federal.

O Projeto de Lei ainda contem formas de execução e fiscalização do Contrato de Gestão a ser firmado com estas entidades, bem como a Prestação de Contas.

O Prefeito Municipal solicitou a adoção do Regime de Urgência, na forma do art. 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal e art. 33 da Lei Orgânica Municipal.



Conforme consta do art. 252 e art. 253, VI do Regimento Interno da Câmara Municipal, o requerimento do Regime de Urgência deve ser votado pelo Plenário, e uma vez aprovado, o Projeto deverá seguir o trâmite dos art. 254 e seguintes do RI.

Conclusão

No tocante ao aspecto formal e material, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, não havendo óbice à sua tramitação, reservando-se ao Plenário a análise do mérito, quanto à sua conveniência e interesse público.

Com relação ao requerimento da adoção do Regime de Urgência solicitada mediante requerimento promovido pelo Prefeito Municipal, o Plenário deverá apreciar a solicitação, na forma dos arts. 252 e 253 do Regimento Interno, e se aprovado, deverá seguir os trâmites previstos no art. 254 e seguintes do RI.

São Bento do Sul, 21 de fevereiro de 2025.

Vanderlei Luis

Guesser:50633805

904

Vanderlei Luis Guesser

oab/sc 5725

Assessor Jurídico

Assinado de forma digital por

Vanderlei Luis

Guesser:50633805904

Dados: 2025.02.21 19:00:05

-03'00'